

DECRETO N.º 12221

EMENTA: Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista o sistema de bolsas de estudo, instituído pela Lei n.º 4.820, de 01 de outubro de 1957.

DECRETA:

Art. 1.º — A Prefeitura da Cidade do Recife concederá bolsas de estudos a alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da rede particular, oficialmente reconhecida e localizados no Município do Recife.

Parágrafo Único — A concessão de bolsas de estudo dependerá de prévia inscrição dos candidatos.

Art. 2.º — A inscrição far-se-á mediante preenchimento de formulários próprios, ao qual anexados:

- I — Comprovante de aprovação no ano letivo;
- II — Comprovante da receita líquida auferida no exercício em curso pelo requerente, se maior, ou pelo seu pai ou responsável, se dependente;
- III — Relação completa dos dependentes do candidato ou do seu pai ou responsável, especificando os beneficiários de bolsas de estudo, de qualquer origem.

Art. 3.º — A concessão de bolsas de estudo terá como limites financeiros, anualmente:

- I — Global: a quantia de Cr\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros).
- II — Individual: quantia equivalente a 10 (dez) Unidades Financeiras do Recife (UFRs).

Parágrafo Único — Obedecido o limite global previsto no inciso deste artigo, o Conselho de Política Financeira da Prefeitura da Cidade do Recife, definirá os montantes a serem liberados pela Programação Financeira em cada um dos semestres.

Art. 4.º — O critério de seleção dos candidatos tomará por base a renda líquida auferida no exercício em curso e obedecerá a seguinte gradação:

- I — Renda igual ou inferior a 60 UFRs;
- II — Renda igual ou inferior a 72 UFRs e superior a 60 UFRs;

III — Renda igual ou inferior a 120 UFRs e superior a 72 UFRs.

Parágrafo 1.º — Somente serão concedidas bolsas aos que auferirem renda superior a 120 UFRs caso, atendidos os candidatos com renda abaixo deste valor, restem ainda recursos financeiros para novas concessões, obedecido o limite previsto no Art. 3.º, inciso I, deste Decreto.

Parágrafo 2.º — Em igualdade de condições, o servidor público municipal da Cidade do Recife, ou seu dependente, preferirá a qualquer outro candidato.

Parágrafo 3.º — Na hipótese de ocorrer empate, pela publicação do critério previsto neste artigo, a escolha recairá sobre o candidato que apresentar o menor número de dependentes, seus ou do pai ou responsável, agraciados com bolsas de estudo, municipais ou não.

Art. 5.º — Para os efeitos deste Decreto considera-se renda líquida aquela definida pela legislação do Imposto de Renda.

Art. 6.º — As bolsas de estudo concedidas serão pagas diretamente ao estabelecimento de ensino em que for matriculado o candidato.

Art. 7.º — O Secretário de Ação Social baixará Portaria no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto, disciplinando o processo de inscrição dos candidatos, estabelecendo os locais, prazo, modelo do formulário e matérias correlatas.

Art. 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de dezembro de 1981.

a) **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**
Prefeito

a) **Fernando José Pereira de Albuquerque**
Secretário de Ação Social